



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 112/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA E.MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **E.MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.442.992/0001-60, Fone (43)99990-1207 e-mail [evertonm797@gmail.com](mailto:evertonm797@gmail.com) sediada à Rua São José n.º 206 – sala 01 – Conjunto Eliel Resende Siqueira – CEP 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **EVERTON LOPES MIGUEL**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.063.183-9 SESP/PR e do CPF/MF nº 041.827.339-16, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **17/03/2023**, cujo objeto foi a "contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da Tomada de Preços n. 001/2023", mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo 44,99% no valor contratado no montante de **R\$ 364.166,47** (trezentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

## CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **EVERTON LOPES MIGUEL**  
Data: 28/02/2024 09:45:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EVERTON LOPES MIGUEL**  
CPF: 041.827.339-16

## TESTEMUNHAS:

**DEIVID JUNIOR DE MELO**  
CPF/MF 038.285.789-50

**FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR**  
CPF/MF 033.182.809-09

**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
ADVOGADO

**JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS**  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PR 152.855/D. FISCAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -**


Ribeirão do Pinhal, 27 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor:

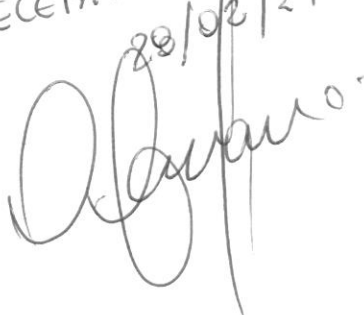
Venho através deste encaminhar a vossa senhoria o despacho do senhor prefeito referente a medidas a serem tomadas referente ao processo de apuração de responsabilidade relacionado ao Contrato 112/2023 - Tomada de Preços 001/2023.

Segue em anexo cópia do despacho para providencias

Atenciosamente,

  
**CARLOS ALEXANDRE BRAZ**  
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

**ILMO. SR.  
ALAN PAIVA  
CONTROLADOR INTERNO  
NESTA**

RECEBIDO em  
28/02/24  




*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

---

**DESPACHO**

**Tomada de Preços nº 01/2023 – Contrato nº 112/2023**

Considerando o parecer jurídico nº 06/2024 que analisou o pedido de aditivo contratual e manifestou-se contrário ao objeto, com destaque que a revisão de projeto em fase de obras é vedada, e **considerando ainda que o motivo do aditivo foi a grave deficiência do projeto executivo, determino o seguinte:**

1. Autorizo o aditivo contratual em questão, notando que o mesmo atende ao interesse público, uma vez que visa corrigir as deficiências identificadas no projeto executivo, garantindo a adequada execução da obra.
2. Determino a imediata instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pela falha no projeto, conforme evidenciado no parecer jurídico.
3. Ressalto que, nos termos do artigo 124, § 1º da lei de licitações e contratos, se as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia decorrerem de falhas de projeto, deverá ser realizada a devida apuração de responsabilidade do responsável técnico, bem como a adoção das providências necessárias **para o ressarcimento dos danos causados à Administração.**

Dada a urgência e relevância do assunto, solicito que o **controle interno** tome as medidas cabíveis de imediato e me mantenha informado sobre o andamento do processo de **apuração de responsabilidade.**

Atenciosamente,

Ribeirão do Pinhal-Pr, 20 de fevereiro de 2024.

  
**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**